



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 195, da Lei Complementar nº 012/98.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Extraordinariamente no dia 15 de dezembro de 1999, aprovou por maioria de votos, o Projeto de Lei Complementar nº 003/99, de autoria do Legislativo Municipal, e ele Presidente, com fulcro no artigo 60, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único, no art. 195 da Lei Complementar nº 012/98, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Não se aplica o caput e suas alíneas aos imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas, bem como aos imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e proprietários de um único imóvel até 55,00m², já beneficiado pelo art. 496 da Lei Complementar nº 012/98, cuja aposentadoria ou pensão, não excede a 02 (dois) salários mínimos vigentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2000.


LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº *2.132*
28.01.00
de: *05 / 02 / 2000*
Alexandra.
(a) Responsável